



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

**LEI Nº 481 DE 02 DE MAIO DE 1995.**

Denomina "BENEDITO MENDES DE SOUZA", a estrada da Serraria.

Ver. ILSON VITÓRIO DE SOUZA

**JOSÉ SIDNEY TROMBINI**, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** - Fica denominada "RUA BENEDITO MENDES DE SOUZA", a atual Estrada da Serraria, iniciando-se na confluência da Avenida Brasil com a Rua Villa Lobos.

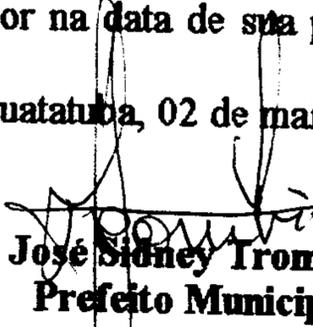
**Art.2º** - Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa em anexo.

**Art.3º** - O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às Concessionárias de Serviços Públicos, Associações dos Oficiais de Justiça, dos Taxistas e Cartórios do Município.

**Art.4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de maio de 1995.

  
**José Sidney Trombini**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal Caraguatatuba

LEI Nº 481/95 DE 02 DE MAIO DE 1995.

Denomina "BENEDITO MENDES DE SOUZA", a estrada da Serraria.  
VER. ILSO VITÓRIO DE SOUZA

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "RUA BENEDITO MENDES DE SOUZA" a atual Estrada da Serraria, iniciando-se na confluência da Avenida Brasil com a Rua Villa Lobos.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei a justificativa em anexo.

Art. 3º - O Poder Público Municipal comunicará a nova denominação às Concessionárias de Serviços Públicos, Associações dos Oficiais de Justiça, dos Taxistas e Cartórios do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de maio de 1995.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI  
Prefeito Municipal

*Imprensa Llu*  
*05/05/95.*

*A/c: fussara*

*Imprensa*